Lei nº 1.932, de 05 de maio de 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso da área objeto da matrícula nº 9.017 de propriedade do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a outorgar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa Chagas & Cardoso Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.021.537/0001-02, representada por seus sócios Sr. Fabrício Vilas Boas Cardoso, inscrito no CPF/MF sob nº 020.768.309-36, e Sr. Luiz Silvio Chagas, inscrito no CPF/MF sob nº 210.908.319-00, o terreno objeto da matrícula nº 9.017 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizado na Rua Ruy Barbosa, 10, Vila Rennó.

§ 1º A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º A presente concessão servirá como estrutura de apoio à empresa, destinando-se a instalação de oficina, serralheria e estacionamento para funcionários e clientes.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa Chagas & Cardoso Ltda. se compromete a:

I – Construir na área objeto da concessão de direito real de uso um barracão, com área aproximada de 100 m² (cem metros quadrados), observando-se o disposto na Lei Municipal nº 531/2006 (Código de Edificações e Obras).

II – Realizar a terraplanagem e calçamento do terreno.

III – Promover a pintura e manutenção dos muros, instalar portão eletrônico e cerca elétrica.

IV - Fazer a manutenção continua do imóvel e do barracão, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz entre outros.

V - Aumentar gradualmente o número de funcionários, nos termos da proposta apresentada, comprometendo-se em contratar, no mínimo, 10 (dez) funcionários até o final desta concessão.

VI - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador visando a contratação de novos funcionários.

VII – Encaminhar relatório anual das contratações ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

VIII - Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

IX – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Ofertar estágio não remunerado em parceria com o Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Educação Lúcia Levatti Gomes.

XI – Fornecer, anualmente, 20.000 (vinte mil) panfletos e 20 (vinte) faixas para divulgação e publicação de campanhas sociais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte.

XII – Desenvolver projeto social, previamente aprovado Departamento de Industria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

XIII – Observar o disposto na legislação vigente a fim de mitigar os impactos da poluição sonora provenientes do desenvolvimento de suas atividades próprias.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a Concessão de Direito Real de Uso no caso de necessidade de retomada do imóvel para construção destinada à saúde, educação, assistência social ou outras obras de interesse público.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo a Concessionária deverá ser notificada para desocupar o imóvel com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Art. 5º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária, bem como de desvio de finalidade da presente Concessão de Direito Real de Uso, esta será revogada automaticamente.

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de maio de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal